



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

*“Fixa o subsídio do Prefeito, vice-prefeito e secretários do Município de Antônio Carlos a partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antônio Carlos, MG, através de seus membros infra-assinados no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 117 e 119 da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 351 e 355 do Regimento Interno dessa Casa de Leis apresenta para deliberação plenária o seguinte projeto de Lei e eu o Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais sanciono a mesma:

**Artigo 1º**- O subsídio mensal do Prefeito do Município de Antônio Carlos, MG será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Artigo 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Antônio Carlos, MG, será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Artigo 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Antônio Carlos, MG, será de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único:** O servidor municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Artigo 4º** - Em qualquer dos casos é vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



# Município de Antônio Carlos

## ESTADO DE MINAS GERAIS

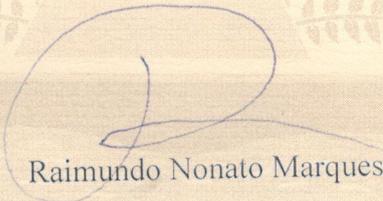
**Artigo 5º** - Os subsídios de que tratam esta lei, serão atualizadas anualmente por lei de iniciativa do Executivo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2023, a título de revisão de caráter geral anual, devendo ser observado o índice de correção do INPC dos últimos doze meses a sua fixação.

**Artigo 6º** - Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Antônio Carlos, MG.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos-MG, 19 de Outubro de 2020.

  
Raimundo Nonato Marques

Prefeitura Municipal

27 de Dezembro

ANTÔNIO CARLOS

de 1948